



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS



RESOLUÇÃO Nº 02/2014 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS

Fixa normas para a concessão de ajuda de custo para os discentes participarem de eventos com apresentação de trabalhos.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Regimento Geral e pelo Regulamento do Programa,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que regulamentem a concessão de ajuda de custo para os discentes participarem de eventos com apresentação de trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução regulamenta a concessão de auxílio financeiro aos alunos do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras.

Art. 2º Poderá ser financiada a participação em eventos científicos nacionais e internacionais com o pagamento de passagens e/ou diárias, e inscrições ou taxas de participação, condicionada à disponibilidade de recursos e à quantidade de pedidos protocolados no período, bem como o enquadramento às normas orçamentárias existentes, e à apresentação dos seguintes documentos:

- I- Detalhes do evento, incluindo informações sobre a sua programação;
- II- Cópia de comprovação de aceite do(s) trabalho(s) pela organização do evento;
- III- Em caso de evento internacional, dentro ou fora do país, cópia(s) de artigo completo na língua oficial do evento, evidenciando a existência de resultados que justifiquem sua apresentação no Congresso;
- IV- Em caso de evento nacional ou regional, cópia(s) de resumo expandido, evidenciando a existência de resultados que justifiquem sua apresentação no Congresso;
- V- Orçamento detalhado das despesas previstas – passagens e/ou diárias e/ou taxa de inscrição, com explicitação da data e horário de ida e de volta;
- VI- Carta de solicitação ao colegiado com todos os dados do solicitante (nome completo, CPF, RG, endereço, telefone, dados bancários).

Parágrafo Único É obrigatória a menção expressa de crédito ao apoio: da agência de fomento à pesquisa que concedeu verbas ao Programa; da CAPES, que concede as bolsas aos discentes; e do PROFLETRAS/UFU, nos trabalhos encaminhados para análise. A não observância desta exigência impossibilitará o julgamento do mesmo, sendo a solicitação cancelada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS



Art. 3º Em caso de trabalho em coautoria, apenas um dos discentes autores receberá apoio.

Art. 4º Os trabalhos a serem apresentados deverão ser inéditos e diretamente relacionados ao Mestrado Profissional em Letras.

Art 5º O evento deve ter caráter tradicional, com realização regular e ser referência na respectiva área de conhecimento.

Art. 6º Cada discente terá direito a apenas uma solicitação por semestre.

Art. 7º A concessão de diárias ficará limitada ao número máximo de três diárias por solicitação, totalizando seis diárias no período de um ano, também condicionada às disponibilidades de recursos e à quantidade de pedidos protocolados no período.

Art. 8º Os artigos e os resumos expandidos serão avaliados por dois membros do Colegiado. Em caso de divergência nos pareceres dos dois membros, os trabalhos serão avaliados por um terceiro parecerista, também membro do Colegiado.

Art. 9º O beneficiário de apoio para congressos no exterior não poderá receber novos recursos, nesta mesma modalidade, no ano civil subsequente.

Art. 10º A solicitação deve ser feita com antecedência mínima de até 45 (quarenta e cinco) dias da data de início do congresso/evento científico.

Parágrafo Único. Havendo vantagem econômica para o Programa, será possível substituir passagens dos alunos que apresentarão trabalhos em determinado evento por locação de veículo coletivo (pessoa jurídica).

Art. 11º. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 10 de julho de 2014.

Prof^ª. Dr^ª. Maria Aparecida Resende Ottoni
Coordenadora local do Programa de Pós- Graduação Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS
Portaria R N^º 309/2014